



POLÍTICA E DIRETRIZES
CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA
PD.DIR.CORP.002

Data de emissão: 17/09/2021
Data de revisão: 11/04/2023
Nº revisão: 2
1/28

Elaboradora: Fabiana Cristina dos Santos (Gerente Jurídico)
Aprovadora: Rodrigo Vassimon (CEO)



ANO 2023

CARTA DO PRESIDENTE

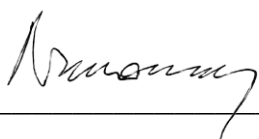
Através deste Código de Ética e Conduta traduzimos nossos valores e damos diretrizes às nossas condutas e ações profissionais, de modo a garantir um relacionamento transparente e harmonioso com acionistas, clientes, fornecedores, funcionários, entes públicos e privados e sociedade.

O documento informa os princípios que regem a nossa empresa devem ser aplicados, na prática e no exercício das relações cotidianas de trabalho.

Acreditamos que a nossa postura ética, aqui sintetizada, muito contribui para a preservação das condições que tornam possíveis a geração de riqueza de forma sustentável para nosso negócio.

Entenda, pratique e multiplique esses princípios.

Contamos com você!



Rodrigo Vassimon

Presidente do Grupo Superfrio

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	4
CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES	5
CAPÍTULO II – OBJETIVO	7
CAPÍTULO III – MISSÃO, VISÃO, PRINCÍPIOS E VALORES	7
CAPÍTULO IV – ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA DESTE CÓDIGO	8
CAPÍTULO V - DA EMPREGABILIDADE RESPONSÁVEL	8
CAPÍTULO VI – RESPONSABILIDADES	9
CAPÍTULO VII – DO AMBIENTE DE TRABALHO	9
Seção VII.1. – Assédio e Abuso de Poder	9
Seção VII.2. - Uso de Álcool, Drogas e Porte de Arma	10
Seção VII.3 - Da proibição do exercício de atividades paralelas	10
Seção VII.4 - Da permanência e acesso às dependências de quaisquer das empresas do Grupo Superfrio	10
Seção VII.5 - Do uso de recursos de Tecnologia da Informação (TI) e senhas de acesso	11
Seção VII.6 - Internet, email, mídias sociais	11
Seção VII.7 - Do uso de bens de propriedade das empresas do Grupo Superfrio	13
Seção VII.8 - Da vestimenta	13
Seção VII.9 - Qualidade, Saúde e Segurança	13
CAPÍTULO VIII – COMPROMISSO COM O MEIO AMBIENTE E O USO RACIONAL DE RECURSOS NATURAIS	14
CAPÍTULO IX – DA RELAÇÃO COM TERCEIROS DA INICIATIVA PRIVADA	14
Seção IX.1: Comissões, “propinas” e abatimentos para Iniciativa Privada	15
Seção IX.2: Brindes, Presentes e vantagens indevidas recebidos em decorrência de relacionamento com empresas privadas	15
Seção IX.3: Entretenimento	15
Seção IX.4: Doações e Patrocínios que envolvam empresas privadas	16
Seção IX.5: Relação com Fornecedores	16
Seção IX.6: Concorrência	17
CAPÍTULO X – DA RELAÇÃO COM GOVERNO, AGENTES E ÓRGÃOS PÚBLICOS ..	17
Seção X.1 – Respeito às leis e recolhimento de tributos. Proibição à fuga de capitais e evasão fiscal	19
CAPÍTULO XI – CONTRIBUIÇÃO POLÍTICA	19
CAPÍTULO XII – CONFLITO DE INTERESSES	19
Seção XII.1 - Participação de Colaboradores em negócios/ganhos externos ...	20
Seção XII.2 - Precauções na participação de Colaboradores no exercício de suas funções	20
Seção XII.3 - Relações de parentesco	20
Seção XII.4 - Participação de Colaboradores nas empresas de Terceiros	21
Seção XII.5 - Investimentos em negócios concorrentes	21
CAPÍTULO XIII – INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS	22
CAPÍTULO XIV – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	22
CAPÍTULO XV – REGISTROS CONTÁBEIS	23
CAPÍTULO XVI – COMUNICAÇÃO E DECLARAÇÕES À IMPRENSA	23
CAPÍTULO XVII – PROTEÇÃO DA MARCA E PROPRIEDADE INTELECTUAL	24
CAPÍTULO XVIII – GESTÃO DA ÉTICA E O COMITÊ DE ÉTICA	24
CAPÍTULO XIX – REPORTE DAS VIOLAÇÕES E O CANAL DE TRANSPARÊNCIA/ÉTICA	25
CAPÍTULO XX – CONSEQUÊNCIAS DA VIOLAÇÃO DAS REGRAS, POLÍTICAS E REGULAMENTAÇÃO VIGENTE (“SANÇÕES”)	25

INTRODUÇÃO

A SuperFrio tem os seus negócios orientados por um conjunto de princípios e valores que observam os padrões éticos e morais. Todos os acionistas, clientes, fornecedores, funcionários, e terceiros que se relacionem com a Superfrio são responsáveis pela disseminação desses princípios e valores, devendo assim conduzir os negócios da e com a empresa.

Buscando a satisfação do cliente, incentivamos no trabalho diário o crescimento profissional dos colaboradores.

Com o foco voltado para os resultados, buscamos a melhoria contínua dos serviços prestados, através da dedicação ao trabalho, honestidade, disciplina, planejamento e organização.

Buscamos no mercado a diversificação dos serviços prestados, atendendo os clientes em suas mais diferentes necessidades:

- Armazenagem: Armazenagem multi-temperatura, Movimentações, Picking, Cross docking, Congelamento/ Recuperação de Frio e Outros Serviços Especiais;
- Transportes: Frota própria, Cargas fechadas, Transferências e Coletas; e
- Co-packer: Etiquetagem de produtos nacionais e importados, Montagem de Kits/Packing, Shrink, Envase e Inspeção.

Este Código de Ética e Conduta reflete os valores e princípios da SuperFrio, bem como demonstra seu comprometimento pela adoção de boas práticas de governança corporativa e pelos mais altos padrões de Conduta Ética.

O Código de Ética e Conduta contém os princípios éticos e normas de conduta que deverão reger a atuação de todos os colaboradores e terceiros que se relacionem com a SuperFrio.

Em matérias específicas que demandam uma regulamentação detalhada, as normas deste Código de Ética e Conduta serão complementadas por políticas e manuais administrativos específicos, bem como pelas observações e circulares relacionados a tais políticas e manuais.

Esta versão do Código de Ética e Conduta da Superfrio foi aprovado pela Diretoria da Superfrio em reunião realizada em 14/09/2020 e entra em vigor na data de sua divulgação, podendo ser revisto a qualquer tempo.

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

Todos os termos e expressões utilizados neste *Código de Conduta e Ética* com as respectivas iniciais grafadas em letras maiúsculas, ainda que no plural ou singular, masculino ou feminino, terão os significados que lhes são atribuídos a seguir:

“Administração Pública”: É o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado, que desempenham a gestão e execução de atividades ou serviços públicos, nas esferas federal, estadual e municipal, para satisfazer as necessidades de toda a sociedade.

“Administrador(es)”: Refere-se aos Diretores Estatutários e aos membros do Conselho de Administração do Grupo Superfrio, no singular ou plural.

“Agente(s) Público(s)”: Significa toda pessoa que: (i) ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou em empresa contratada ou conveniada para a execução de atividade objeto de concessão pela Administração Pública; (ii) exerça cargo, emprego ou função em empresas públicas ou controladas pelo governo, incluindo sociedades de economia mista, bem como fundações públicas; (iii) integra partido político ou é candidato(a) a cargo político; e (iv) exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

“Canal de Transparência/Ética”: É o meio de comunicação indicado no Capítulo XVII deste Código, especificamente criado para o reporte de ocorrências, denúncias, dúvidas e preocupações, servindo de instrumento para que Colaboradores e Terceiros possam relatar quaisquer questões relacionadas à infração potencial ou efetiva às normas deste *Código de Conduta e Ética*, às Políticas e demais normas vigentes estabelecidas pelo Grupo Superfrio e em cada uma de suas empresas, estas válidas somente se em conformidade com as normas e leis em vigor e em linha com as regras aqui estabelecidas.

“Cliente(s)”: São as Pessoas Físicas ou Jurídicas que mantêm relação mercantil ou por qualquer outro meio lícito, com o Grupo Superfrio mediante a aquisição de quaisquer serviços prestados pelo mesmo.

“Código”: Significa este *Código de Conduta e Ética*.

“Comitê de Ética”: É o órgão não estatutário do Grupo SuperFrio responsável por apoiar as ações que visem assegurar a observância deste *Código de Conduta e Ética*, manuais, roteiros, protocolos, normas gerais, portarias, resoluções, regulamentos, incluindo políticas instituídas por qualquer das empresas do Grupo Superfrio, estas válidas desde que em conformidade com as normas e leis em vigor e em linha com as regras aqui estabelecidas.

“Colaborador(es)”: Significa o público interno do Grupo Superfrio, ou seja, os sócios, diretores estatutários e os Empregados das empresas pertencentes ao Grupo Superfrio, incluindo seus, administradores, estagiários e aprendizes, considerando todos os seus segmentos de negócios, marcas e divisões.

“Empregado(s)”: Significa o profissional que tem contrato de trabalho celebrado com o Grupo Superfrio, possuindo vínculo empregatício.

“Gestor(es)”: São todos os Sócios, Diretores (estatutários ou empregados) Gerentes, Coordenadores e líderes do Grupo Superfrio.

“Grupo Superfrio”: Significa a Superfrio Armazéns Gerais S/A, suas controladas, coligadas e subsidiárias atuais ou que vierem a integrar o grupo econômico. Todas as menções ou referências feitas neste Código, Superfrio Armazéns Gerais S/A, devem ser lidas e interpretadas como válidas e aplicáveis a todas as empresas do grupo econômico Superfrio Armazéns Gerais S/A.

“Leis”: Serão consideradas as seguintes legislações, sem prejuízo de aplicação de outras relacionadas ao assunto: (i) Lei nº 12.846/2013, Lei Anticorrupção Empresarial, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira; (ii) Lei nº 8.429/1992, que trata sobre responsabilização de Agentes Públicos; (iii) Lei nº 8.666/1993, que trata sobre Licitações; (iv) a Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conhecida como Lei (de Responsabilidade) das Estatais; (v) o Código Penal Brasileiro; e (vi) normas internacionais com alcance extraterritorial incluindo, mas não se limitando à elas, a FCPA (Foreign Corrupt Practices Act), a SOX (Sarbanes-Oxley Act) e a UK Bribery Act.

“Pessoa(s) Politicamente(s) Exposta(s) (PPE)”: Pessoas físicas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores. A Resolução nº 29, Art.1º, §1º do COAF apresenta um rol sobre as pessoas que são consideradas PPE.

“Pessoa(s) Relacionada(s)”: Pessoas relacionadas a um Agente Público por qualquer razão, incluindo, sem limitação, membros da família ou parentes de Agente Público, tais como cônjuge, companheiro(a), irmãos, pais, filhos ou enteados, avós, netos, genros, noras, tios, sobrinhos, cunhados e sogros.

“Terceiro(s)”: Significa todo o público externo do Grupo Superfrio, ou seja, aquele sem vínculo empregatício ou estatutário, tais como os fornecedores de bens e/ou serviços (incluindo mas não se limitando às empresas de Representação Comercial, de Prestação de Serviços em geral e de agenciamento), Clientes, procuradores, consultores em geral e demais terceiros que mantenham ou pretendam manter relacionamento com o Grupo Superfrio, sob qualquer natureza e forma, bem como quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas subcontratadas e/ou vinculadas aos Parceiros.

“Vantagem(ns) Indevida(s)”: O termo *Vantagem Indevida* deve ser interpretado de forma ampla e inclui qualquer benefício (tangível ou intangível) que tenha valor ou que possa gerar ganho ou vantagem ao receptor, incluindo, sem limitação, dinheiro, equivalentes a dinheiro, como cartão-presente ou vale-presente,

presentes, viagens, refeições de valores excessivos, ingressos, entretenimento, hospitalidade, hospedagem, patrocínios, bens ou serviços, os quais não tenham sido requisitados, contratados e/ou submetidos ao processo regular de homologação e registro de fornecedores estabelecido pelas empresas o Grupo Superfrio; bem como empréstimos, doações, descontos não disponíveis ao público em geral, informações privilegiadas, bolsa de estudo ou auxílio que estejam fora de políticas e regras vigentes e estabelecidas pelo Grupo Superfrio.

CAPÍTULO II – OBJETIVO

Este Código tem por objetivo estabelecer os parâmetros e as condutas desejadas pelo Grupo Superfrio de seus Colaboradores e dos Terceiros que com o mesmo se relacionem, em consonância com os princípios éticos e legais que defende.

Nesse sentido, o Grupo Superfrio espera elevado compromisso de seu público interno e externo, com a conformidade legal, com os princípios éticos e de integridade, bem como na observância de nossos valores corporativos, delineados neste Código.

Os Colaboradores deverão registrar a concordância e ciência ao presente Código conforme formulário constante do Anexo III e os Terceiros conforme Anexo I.

CAPÍTULO III – MISSÃO, VISÃO, PRINCÍPIOS E VALORES

Nossa missão, visão, princípios e valores estão baseados nos princípios éticos e de integridade e na atuação com os mais elevados padrões de qualidade. Todos os Colaboradores e Terceiros devem atuar em consonância com a missão, visão e valores do Grupo Superfrio.

- Missão
Encurtar distâncias e proteger as marcas dos nossos clientes através da gestão da cadeia de alimentos com temperatura controlada.
- Visão
TOP 5 mundial em infraestrutura logística de alimentos. 50 CDs com 5 milhões m³ 500 veículos e volume de 500 mil T; mês até 2025.
- Princípios
Conformidade, Integridade, Respeito e Sustentabilidade.
- Valores:
Liderança – Construimos equipes que geram altos resultados, propiciando um ambiente que incentiva constantemente o autodesenvolvimento e a formação de novos líderes.
Integridade – Prezamos pela entrega de resultados e desempenho com conduta ética; sendo capazes de criar uma relação de respeito e confiança com os acionistas, clientes, colaboradores e comunidade.
Dono – Somos engajados no sucesso da empresa, objetivando sempre a alta performance das equipes.
Excelência – Sempre acreditamos que podemos melhorar nossa performance.

Resiliência – Somos capazes de resistir às experiências mais estressantes, sem deixar afetar nossa produtividade.

Execução – Cumprimos aquilo que prometemos e planejamos.

CAPÍTULO IV – ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA DESTE CÓDIGO

Este Código de Conduta e Ética é parte do Programa de Integridade do Grupo Superfrio e deve ser observado por todos os Colaboradores e Terceiros, cabendo a estes a responsabilidade por sua disseminação e atendimento integral. O presente Código entra em vigor na data de sua formalização, vigendo por prazo indeterminado a partir da sua aprovação.

As normas estabelecidas neste Código são gerais e se aplicam indistintamente a todos os Colaboradores e Terceiros independentemente de qual empresa, divisão ou marca do *Grupo Superfrio* a qual estejam vinculados, bem como são válidas indistintamente a todos os níveis hierárquicos.

O presente Código de Conduta é abrangente, mas certamente não esgota todas as situações; poderão surgir casos não previstos e que possam suscitar dúvidas em relação à maneira adequada de proceder, tais situações deverão ser esclarecidas junto ao Comitê de Ética através do Canal de Transparência indicado no Capítulo XVII abaixo.

CAPÍTULO V - DA EMPREGABILIDADE RESPONSÁVEL

De acordo com a Norma SA8000/2014 (certificação em responsabilidade social), baseada em convenções internacionais de direitos humanos e nas leis laborais de cada país que protegem os/as colaboradores/as dentro das organizações e todos/as aqueles/as que estão na sua esfera de influência. A SuperFrio se compromete em:

- Assegurar a todos os colaboradores os direitos previstos na legislação brasileira (CLT), bem como os resultantes de acordo e/ou convenção coletiva.
- Respeitar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, a Convenção das Nações Unidas para eliminar todas as formas de discriminação contra as mulheres e o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Não utilizar ou apoiar a utilização de trabalho infantil (trabalho de menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz).
- Não utilizar ou apoiar a utilização de trabalho forçado ou compulsório, nem a retenção de qualquer tipo de documento de identificação, depósitos, salário ou qualquer parte dele, benefícios ou qualquer outra propriedade do profissional, como condição para que o mesmo se torne ou mantenha-se colaborador da empresa.
- Respeitar o direito de seus colaboradores de filiarem-se ao sindicato, bem como de negociar coletivamente suas reivindicações, respeitando as limitações impostas pela legislação brasileira.
- Não apoiar qualquer tipo de discriminação relacionada à etnia, nacionalidade, classe social, nascimento, religião, deficiência, sexo, responsabilidades familiares, estado civil, associação a sindicato, opinião política, idade ou qualquer outra condição, seja na contratação,

remuneração, promoção, acesso a treinamento, encerramento de contrato ou aposentadoria.

- Não apoiar qualquer tipo de assédio sexual, moral ou punição física, nem permitir qualquer comportamento ameaçador, abusivo, explorador ou sexualmente coercitivo.
- Utilizar os dados pessoais dos colaboradores com base nos princípios e fundamentos da LGPD, notadamente a transparência, finalidade e prestação de contas, devendo toda atividade de tratamento ter um propósito específico e legítimo.

CAPÍTULO VI – RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros conduzir os relacionamentos e negócios do Grupo Superfrio em que estejam envolvidos, sempre em conformidade com a legislação vigente, os padrões éticos e de integridade defendidos pelo mesmo, bem como orientar seus subordinados quanto às normas contidas neste Código e em todo o Programa de Integridade do Grupo Superfrio.

Todos os Colaboradores e Terceiros são responsáveis por reportar quaisquer ocorrências, denúncias, dúvidas ou preocupações, quando suspeitarem ou detectarem violações ao disposto neste Código e demais normas do Programa de Compliance do Grupo Superfrio, através do Canal de Transparência indicado no Capítulo XVII abaixo.

CAPÍTULO VII – DO AMBIENTE DE TRABALHO

Todos os Colaboradores e Terceiros devem ser tratados com respeito e dignidade e ter oportunidade de crescimento profissional.

O Grupo Superfrio está comprometido (i) com a criação e manutenção de um ambiente de trabalho respeitoso, que favoreça o trabalho em equipe e a dignidade dos colaboradores; (ii) em oferecer ambiente de trabalho adequado, visando a segurança, a higiene, a saúde e o bem-estar; e (iii) a incentivar a formação dos colaboradores, promovendo treinamentos específicos sempre que possível.

Todas as leis e regulamentos que garantam a liberdade de associação, privacidade, acordos coletivos, jornadas de trabalho e remuneração devem ser sempre respeitadas no ambiente de trabalho.

Todos os Colaboradores e Terceiros devem respeitar diversidades e a dignidade pessoal, privacidade e os direitos de todos os seres humanos, impedindo qualquer tipo de discriminação, racismo, assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho.

Seção VII.1. – Assédio e Abuso de Poder

O Grupo Superfrio não admite assédios, seja de índole sexual, econômica, moral ou situações que configurem pressões, intimidações ou ameaça no relacionamento entre Colaboradores, independentemente do nível hierárquico.

O Colaborador que se considerar discriminado, alvo de preconceito, pressões ou práticas abusivas ou em situação de desrespeito e constrangimento deve se dirigir

ao seu superior hierárquico, ou comunicar o fato ao Comitê de Ética através do Canal de Transparência indicado no Capítulo XVII abaixo.

Seção VII.2. - Uso de Álcool, Drogas e Porte de Arma

É terminantemente proibido o porte de arma, a ingestão de drogas e de bebidas alcoólicas no horário de trabalho e/ou a entrada nas empresas do Grupo Superfrio em estado de embriaguez ou sob efeito de tóxicos.

Armas de nenhuma espécie são permitidas nas dependências do Grupo Superfrio, salvo para os profissionais expressa e legalmente autorizados a portá-las.

Também é expressamente vedada qualquer atividade que favoreça ou possa favorecer, direta ou indiretamente, a utilização e o comércio de drogas, interna ou externamente, sendo que a mera suspeita nesse sentido já deve ser imediatamente comunicada ao Comitê de Ética através do Canal de Transparência indicado no Capítulo XVII abaixo.

Seção VII.3 - Da proibição do exercício de atividades paralelas

O Grupo Superfrio não autoriza o exercício de atividades paralelas em suas instalações durante ou fora do horário de trabalho ou de prestação de serviços.

Não é permitido o desenvolvimento de atividades diferentes das que foram contratadas pelo Grupo Superfrio, tais como a oferta ou o efetivo comércio de qualquer mercadoria ou a prestação ou obtenção de qualquer serviço alheio aos negócios do mesmo, nas dependências de quaisquer das empresas do Grupo Superfrio, seja por Colaboradores, Terceiros ou por qualquer pessoa estranha aos negócios do mesmo.

A permanência de Colaboradores nas instalações do Grupo Superfrio por conveniência, tais como para aguardar transporte, para estudos ou outras, mesmo que autorizadas previamente pelo superior imediato, não acarretarão o direito ao recebimento de horas extraordinárias.

Seção VII.4 - Da permanência e acesso às dependências de quaisquer das empresas do Grupo Superfrio

O Grupo Superfrio espera que sejam respeitadas todas as condições de permanência e controles de acesso às suas dependências.

Os Colaboradores ou Terceiros devem, durante sua permanência nas empresas do Grupo Superfrio, respeitarem todas as normas e regulamentos internos, inclusive, não sendo permitido dentro dos escritórios ou áreas de trabalho, durante ou fora do horário de trabalho ou de prestação de serviço, jogos de azar e tampouco a realização de manifestações ideológicas, políticas ou religiosas, bem como o uso de ativos da empresa para estes objetivos.

O controle de acesso deve ser respeitado por todos os Colaboradores e Terceiros, sobretudo para garantir a segurança das pessoas, instalações e equipamentos. A circulação Terceiros e Colaboradores deve ser feita em local autorizado e de forma

adequada, obedecendo os critérios procedimentais estabelecidos, tais como o registro, entrada acompanhada, uso de crachá, uniforme, etc.

A recepção social é reservada ao acesso e atendimento de visitantes, sendo inapropriada a permanência ou aglomeração de Colaboradores, assim como a exposição de materiais ou documentos na mesma. Recomenda-se manter a urbanidade, boa ordem e cordialidade na Recepção, em preservação à imagem institucional do Grupo Superfrio.

O Colaborador que, em caráter extraordinário, necessitar receber visitante para fins particulares, poderá fazê-lo mediante prévia autorização do seu superior hierárquico, ficando tal visitante restrito ao acesso à portaria e ou recepção, cabendo ao Colaborador que recepcionar tal visitante, zelar para que o atendimento seja breve e não interfira ou prejudique as atividades profissionais, bem como que sejam atendidos todos os procedimentos e condições de acesso.

Seção VII.5 - Do uso de recursos de Tecnologia da Informação (TI) e senhas de acesso

O Grupo Superfrio exige que seus recursos de tecnologia sejam utilizados estritamente para execução das funções e serviços contratados, nos limites do acesso e autorização por este concedida à Colaboradores e Terceiros, de forma racional, respeitosa e consciente, observando as diretrizes estabelecidas neste Código e demais políticas existentes.

Cabe aos Colaboradores utilizarem os recursos de TI que lhes forem disponibilizados pelo Grupo Superfrio exclusivamente para fins funcionais, de forma consciente, responsável e com observância à ética e à legislação aplicável.

Os Recursos de TI tampouco devem ser usados para fazer *downloads*, cópia, armazenagem, criação, transmissão ou distribuição de conteúdos ilegais, criminosos, ou que possam violar direitos autorais, restrições ou infrações de licenças ou outros direitos de propriedade intelectual. Um Colaborador que receba esse tipo de material de outro Colaborador deve reportar o assunto ao Comitê de Ética, através do Canal da Transparência.

As senhas de acesso são ferramentas de proteção das informações e dados do Grupo Superfrio e, por isso, seu uso deve ser sempre pessoal e intransferível. É considerada uma violação às diretrizes deste Código o compartilhamento de senhas de acesso a sistemas de informações.

Seção VII.6 - Internet, email, mídias sociais

O Grupo Superfrio espera que seus Colaboradores e Terceiros respeitem os princípios éticos e a legislação vigente sempre que utilizarem a internet, e-mail's e mídias sociais em geral, observando todas as orientações previstas neste Código, inclusive, quanto as regras de sigilo e confidencialidade.

Ao utilizar email's corporativos, os Colaboradores e Terceiros que eventualmente tenham acesso aos mesmos, devem zelar pela imagem e segurança do Grupo Superfrio, empregando linguagem compatível ao ambiente profissional. É proibido o uso impróprio ou abusivo do e-mail corporativo, assim considerado, a troca,

envio ou recebimento de mensagens para fins particulares, fora das atribuições da função ou que contenham conteúdos inadequados. A devida atenção também deve ser conferida, de modo a prevenir que informações confidenciais se tornem vulneráveis ao alcance de terceiros, com acesso não autorizado.

A participação em redes sociais (*Facebook, Twitter, Instagram, etc*), demais fóruns, *blogs* ou outros meios, de forma escrita ou virtual e as respectivas opiniões ou manifestações ali divulgadas, serão emitidas de forma que fique claro o caráter estritamente pessoal do remetente, não vinculando, mencionando ou utilizando de qualquer forma a imagem ou nome do Grupo Superfrio, ficando também expressamente vedada a associação de quaisquer das marcas deste e de qualquer de seus produtos/serviços com a imagem de Colaboradores, nos meios de comunicação mencionados neste item. É vedada a publicação de fotos ou informações da empresa em qualquer tipo de publicação.

É vedado o uso de e-mail corporativo para qualquer outra finalidade, inclusive como login para qualquer tipo de site exceto os corporativos do Grupo Superfrio.

Todas as mensagens, dados e informações redigidas, enviadas ou recebidas por meio de sistemas eletrônicos e recursos de TI do Grupo Superfrio, são de propriedade do mesmo, de forma que este pode utilizar, tomar ciência e transmitir a terceiros como bem lhe convier.

Nos termos da legislação vigente, a empresa se reserva o direito, de a qualquer tempo, armazenar, auditar, interceptar, acessar, monitorar e revelar comunicações, incluindo mensagens armazenadas, recebidas ou enviadas por qualquer Colaborador ou Terceiro através dos sistemas eletrônicos da empresa, tanto servidor próprio ou não, sem obrigatoriedade de notificação prévia, conforme previamente informado a todos os Colaboradores ou Terceiros no Termo de Ciência de Monitoramento.

Nos termos da legislação vigente, a empresa se reserva o direito, de a qualquer tempo, armazenar, auditar, interceptar, acessar, monitorar e revelar comunicações, incluindo mensagens armazenadas, recebidas ou enviadas por qualquer Colaborador ou Terceiro através dos sistemas eletrônicos da empresa, tanto servidor próprio ou não, sem obrigatoriedade de notificação prévia.

São proibidas quaisquer ações adotadas pelo Colaborador, visando impedir o acesso da empresa e/ou do Grupo Superfrio às referidas informações.

Ao utilizar a *internet*, o Colaborador fica proibido de visitar *sites* de relacionamento, de mensagens instantâneas (salvo o *Skype* e *Messenger* corporativos se devidamente autorizados), de conversas *online* ou que contenham materiais ilícitos ou proibidos. Inclusive através do aparelho celular corporativo.

O uso da *internet* pelo Colaborador se limitará ao acesso aos *sites* que sejam relacionados à consecução das funções que exerça em qualquer de nossas empresas, vedado o uso em atividades de caráter pessoal, exceto para operações bancárias pessoais e para mensagens eletrônicas mediante utilização comedida e que não prejudique o exercício de suas funções e os resultados/entregas esperadas.

O Grupo Superfrio se reserva o direito de monitorar todos os acessos à *internet* e mensagens eletrônicas, podendo avaliar a seu exclusivo critério o uso excessivo, aplicando as medidas disciplinares cabíveis.

Seção VII.7 - Do uso de bens de propriedade das empresas do Grupo Superfrio

O Grupo Superfrio espera que seus ativos, físicos ou financeiros, sejam utilizados exclusivamente para as finalidades estabelecidas pelo mesmo e exclusivamente no âmbito da execução das atividades contratadas com seus Colaboradores e Terceiros.

Não é permitida a utilização de qualquer ativo de qualquer das empresas do Grupo Superfrio que não seja em benefício exclusivo do Grupo Superfrio.

Os Colaboradores e Terceiros são responsáveis pela salvaguarda e uso apropriado dos ativos a estes concedidos pelo Grupo Superfrio. A salvaguarda envolve proteção contra o desperdício, perda, danos, mau uso, furto ou abuso.

A mesma conduta é esperada em relação às áreas de uso comum como, por exemplo, banheiros, refeitórios, copa e estacionamento, contribuindo positivamente para o bem-estar de todos.

Seção VII.8 - Da vestimenta

O Grupo Superfrio preza pela utilização adequada de vestimenta, visando assegurar um ambiente seguro, higiênico e respeitoso.

Na hipótese de uso obrigatório de uniforme, o que fica a critério único e exclusivo do Grupo Superfrio, a sua utilização é condição para execução do trabalho, devendo ser observado seu uso de forma adequada e asseada.

Independentemente da obrigatoriedade ou não de uso de uniforme, todos os Colaboradores e Terceiros, devem zelar pela imagem pessoal e organizacional do Grupo Superfrio, utilizando em suas instalações ou quando o representarem, trajes adequados ao ambiente de trabalho, às atividades desempenhadas, aos princípios morais e éticos, bem como assegurando um ambiente de respeito, higiene e segurança.

Seção VII.9 - Qualidade, Saúde e Segurança

O Grupo Superfrio promove um ambiente de trabalho seguro e adota ações para proteger seus Colaboradores e Terceiros que atuem em suas dependências, prevenindo riscos inerentes ao trabalho. Sendo assim, espera a mesma conduta de seus Colaboradores e Terceiros.

É dever dos Colaboradores atuar dentro dos mais altos padrões de excelência quanto à estrita observância de todos os protocolos, roteiros, normas, regulamentos, resoluções, procedimentos, regras e instruções aplicáveis à função que exercerem, informando prontamente ao superior hierárquico ou relatando ao Canal de Transparência, quaisquer riscos, não conformidades, fatos ou eventos que estejam em alguma medida, relacionados a tais temas.

O Grupo Superfrio disponibiliza aos Colaboradores, sempre que necessário, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), sendo verificado periodicamente sua correta utilização. O uso de EPI's é obrigatório a todos os Colaboradores, Terceiros e visitantes em áreas de risco, bem como para todas as atividades informadas pela segurança do trabalho. A não utilização dos devidos EPI's é infração grave ao presente Código.

É esperado que todos os Colaboradores e profissionais relatem quaisquer preocupações e/ou violações às regras de segurança e saúde do trabalho, com o intuito de criar e manter um ambiente de trabalho seguro e prevenir acidentes.

CAPÍTULO VIII – COMPROMISSO COM O MEIO AMBIENTE E O USO RACIONAL DE RECURSOS NATURAIS

O Grupo Superfrio incentiva o uso racional de recursos naturais tais como água e energia, aplicando adequados padrões de consumo em suas atividades, evitando o desperdício e disseminando uma cultura de responsabilidade ambiental.

O Grupo Superfrio conduz seus negócios e atividades com responsabilidade social e ambiental, contribuindo para um desenvolvimento sustentável, protegendo e respeitando o meio ambiente, bem como visando a eliminação de impactos ambientais negativos que possam decorrer de suas atividades.

O Grupo Superfrio, além de promover o cumprimento da legislação ambiental, prioriza a busca da melhoria de processos por meio da gestão de suas atividades, na prevenção da poluição, na destinação adequada de resíduos e na aplicação de padrões de ética e integridade.

O Grupo Superfrio acredita que tais ações contribuem para o desenvolvimento das comunidades onde atua.

CAPÍTULO IX – DA RELAÇÃO COM TERCEIROS DA INICIATIVA PRIVADA

É compromisso do Grupo Superfrio, incluindo seus Colaboradores e Terceiros, agir de forma legal, transparente, ética e responsável no relacionamento com a iniciativa privada.

As expectativas acordadas entre o Grupo Superfrio e Terceiros, devem ser atendidas por ambas as partes, conforme os instrumentos jurídicos próprios, a legislação aplicável, este Código, os procedimentos e políticas estabelecidas pelo Grupo Superfrio. O Grupo Superfrio não observará qualquer dispositivo contrário aos preceitos legais e não alinhados as premissas éticas em que acredita conforme previstas neste Código.

É obrigatório aos Terceiros que se relacionarem com o Grupo Superfrio, o cumprimento deste Código e de todas as políticas integrantes do Programa de *Compliance* do mesmo. Nesse sentido, o Grupo Superfrio se reserva o direito de, sem que lhe recaia quaisquer ônus, encerrar qualquer relação jurídica mantida com Terceiros ou Colaboradores, sempre que verificar o descumprimento de obrigações de *Compliance*.

Seção IX.1: Comissões, “propinas” e abatimentos para Iniciativa Privada

É terminantemente proibido ao Colaborador ou familiares destes, oferecer, solicitar ou prometer, direta ou indiretamente, a qualquer Terceiro ou mesmo receber destes, quaisquer Vantagens Indevidas, tais como propinas, comissões, favores, abatimentos em compras ou contratações em geral ou qualquer outro tipo em nome próprio, de terceiro ou de qualquer das empresas do Grupo Superfrio.

Os abatimentos serão aceitos apenas se não representarem qualquer descumprimento legal, infração ao presente Código, políticas e procedimentos do Grupo Superfrio, e desde que aprovados expressamente e previamente pela Diretoria responsável.

Se houver dúvidas, consulte o Comitê de Ética através do Canal de Transparência indicado no Capítulo XVII abaixo.

Seção IX.2: Brindes, Presentes e vantagens indevidas recebidos em decorrência de relacionamento com empresas privadas

O Grupo Superfrio espera que o recebimento de brindes, presentes e gratificações recebidas de Terceiros sejam sempre evitados.

Para evitar o risco ou a ocorrência ou até mesmo a aparência de uma relação imprópria, os Colaboradores não devem oferecer, solicitar, obter ou aceitar presentes em geral, assim definidos como vantagens de qualquer natureza, tais como brindes¹, entretenimentos², patrocínios, doações, dentre outros (“Presentes”), no relacionamento com Terceiros de quaisquer das empresas do Grupo Superfrio, sejam eles existentes ou potenciais.

Poderão ser aceitos brindes somente quando dados espontaneamente e por cortesia por Terceiros, sem qualquer conflito de interesse e desde que o valor correspondente seja inferior a **R\$100,00 (cem reais)**. A autorização aqui prevista não se aplica para relacionamento com empresas públicas, tais como o Governo, Agentes ou Órgão Públicos conforme Capítulo IX abaixo.

Na hipótese do Colaborador receber um brinde ou presente em desacordo com as regras estabelecidas neste Código, deverá devolvê-lo ao remetente com uma carta explicativa, cujo modelo encontra-se no Anexo II, a qual informará sobre o necessário atendimento ao Programa de *Compliance* e Código de Conduta e Ética do Grupo Superfrio.

Se houver dúvidas, consulte o Comitê de Ética através do Canal de Transparência indicado no Capítulo XVII abaixo.

Seção IX.3: Entretenimento

¹A título de exemplos, são considerados brindes: canetas, camisetas, agendas, chaveiros, calendários, entre outros, que contenham a logomarca da empresa que ofereceu o brinde e que não possuam valor de mercado acima do(s) limite(s) estabelecido(s) neste(s) *Código de Conduta e Ética*.

² São exemplos de entretenimento: ingressos para cinema, eventos, shows, almoço, jantar, viagem, hospedagem, etc.

Fica vedada a oferta ou recebimento de vantagens relacionadas a entretenimento.

Não poderão ser promovidos ou encorajados pelos Terceiros que mantenham ou que pretendam manter relacionamento com o Grupo Superfrio, nem tampouco recebidos ou solicitados pelos Colaboradores, qualquer tipo de patrocínio para entretenimentos como festas de final de ano, *shows*, cursos e viagens, exceto se previamente submetidos e expressamente autorizados pelo Comitê de Ética, a quem compete avaliar se tais eventos se referem a casos não frequentes ou esporádicos, que não envolvam valores considerados excessivos e que não influenciem equivocadamente o julgamento do Colaborador.

Entretenimentos relacionados a entidades governamentais, Agentes e Órgãos Públicos devem observar o disposto nos Capítulos IX e X abaixo.

Seção IX.4: Doações e Patrocínios que envolvam empresas privadas

As doações feitas "à" "ou" pelo Grupo Superfrio para entidades privadas, sejam elas para fins de pesquisa, de assistência à saúde, de educação, de filantropia ou para qualquer outra finalidade, devem ser atos descomprometidos, sem a geração de qualquer tipo de vantagem ou contrapartida material, bem como devem observar estritamente as disposições da Política de Doações do Grupo Superfrio.

As doações para entidades privadas devem ser expressa e previamente autorizadas conforme disposições da Política de Doações do Grupo Superfrio, devidamente formalizadas e registradas contabilmente, bem como aprovadas nos termos das alçadas societárias estabelecidas.

Patrocínios, da mesma forma, devem ser sempre recebidos ou pagos conforme diretrizes documentadas, e as contrapartidas devem estar detalhadas e explícitas em contrato formalmente firmado entre as partes. É vedado qualquer benefício ao patrocinador que não esteja devidamente expresso no contrato de patrocínio.

Qualquer Colaborador que seja abordado por entidades ou pessoas interessadas em oferecer ou solicitar doações ou patrocínios deve observar as disposições da Política de Doações do Grupo Superfrio.

Doações e Patrocínios para entidades governamentais, Agentes e Órgãos Públicos devem observar também o disposto nos Capítulos IX e X abaixo.

Seção IX.5: Relação com Fornecedores

Todos os fornecedores de produtos ou serviços das empresas do Grupo Superfrio, deverão proceder de forma transparente e com estrita observância às leis vigentes, códigos, regras e regulamentos aplicáveis, se opondo a atos de corrupção, concorrência desleal e lavagem de dinheiro. Dessa forma, o Grupo Superfrio espera que os seus fornecedores:

- Tratem todos de forma justa, com dignidade e respeito;
- Divulguem informações financeiras precisas e honestas;
- Não se coloquem em situação em que venham a criar conflitos de interesse;
- Deem e recebam presentes respeitando os propósitos corretos e limites definidos neste Código de Conduta;

- Salvaguardem o patrimônio e os bens do Grupo Superfrio;
- Protejam as informações proprietárias e confidenciais;
- Respeitem a propriedade intelectual e outros direitos similares do Grupo Superfrio;
- Não utilizem subcontratados ou terceiros para evitar exigências legais e/ou contratuais;
- Protejam a reputação do Grupo Superfrio;
- Relatem qualquer violação aos padrões éticos do Grupo Superfrio; e
- Não possuam histórico negativo no CEIS (Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas) e não participem de atos que venham denegrir sua imagem.

Em caso de conflitos entre os padrões definidos em leis, códigos, regras e regulamentos, os fornecedores devem sempre seguir essa orientação geral:

Seja qual for o padrão mais conservador, esse é o que deve ser seguido. Assim, se uma Lei local entra em conflito com este Código de Ética e Conduta, seguimos a Lei e informamos ao Comitê de Ética. Em contraposição, se uma prática comercial local entra em conflito com nosso Código, seguimos o Código. Ainda não tem certeza? Não hesite em pedir orientação através do Canal de Transparência indicado no Capítulo XVI abaixo.

Seção IX.6: Concorrência

O Grupo Superfrio defende a liberdade de mercado e de iniciativa realizada com justiça, ética e dentro das leis em vigor.

O Grupo Superfrio é contra qualquer tipo de acordo, explícito ou implícito, entre concorrentes de um mesmo mercado, em relação a preços, quotas de produção e distribuição ou divisão territorial, com a finalidade de aumentar preços e lucros conjuntamente, portanto, não são inaceitáveis pela empresa quaisquer ações que limitem, ou tenham possibilidade de limitar, a livre concorrência.

As decisões sobre política de preços, de participar ou não de atividades e de competir ou não são tomadas exclusivamente pelo Grupo Superfrio e de acordo com critérios legais, técnicos e comerciais por este estabelecidos.

CAPÍTULO X – DA RELAÇÃO COM GOVERNO, AGENTES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

É compromisso do Grupo Superfrio agir de forma legal, transparente, ética e responsável no relacionamento com Agentes Públicos. O Grupo Superfrio tem absoluta neutralidade política e não faz contribuições, sob qualquer forma, a partidos ou organizações políticas ou a candidatos a cargos eletivos.

Independentemente do nível hierárquico, o relacionamento entre o Grupo Superfrio e quaisquer dos seus Colaboradores ou destes Colaboradores para com a Administração Pública (seus órgãos, autarquias, empresas públicas, agentes públicos, dentre outros) deve transcorrer dentro do mais elevado padrão de ética, integridade, legalidade, respeito e transparência.

O Grupo Superfrio, por si e seus acionistas, é veementemente contra a prática, por ação ou omissão, direta ou indireta, com uso ou não de meios fraudulentos, de quaisquer ilícitos, tais como evasão fiscal; sonegação; corrupção; qualquer

forma de fraude; extorsão; suborno; contrabando ou descaminho; lavagem de dinheiro; concorrência desleal; falsificação, adulteração e/ou uso indevido de documentos, informações, marcas, patentes e/ou sinais distintivos; associação a grupos criminosos ou antissociais, dentre outros assemelhados ou a estes relacionados.

Nesse sentido, são consideradas condutas infracionais de natureza grave, por parte de quaisquer Colaboradores e/ou Terceiros e, por isso passíveis de medidas sancionadoras na forma da Lei, do Contrato e demais normas aplicáveis aos negócios do Grupo Superfrio e suas empresas, situações em desacordo com o presente Capítulo, tais como:

- Oferecer, prometer, pagar ou autorizar o pagamento, dar ou concordar em dar presentes, favores ou qualquer tipo de Vantagem Indevida, em desacordo com os termos deste Código, a qualquer pessoa integrante da Administração Pública ou Agente Público ou a ele equiparado ou a Pessoa Relacionada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a si próprio (Colaborador) e/ou ao Grupo Superfrio;
- Envolver-se direta ou indiretamente em quaisquer atividades ilícitas junto a Órgãos ou Agentes Públicos;
- A realização de quaisquer pagamentos, a título de gratificação ou o oferecimento de qualquer Vantagem Indevida a terceiros em geral com quem tenha relacionamento, seja no âmbito comercial ou em decorrência de lei, regulamento ou norma, sobretudo em se tratando de autoridades do Governo, Agentes Públicos ou a estes equiparados ou de qualquer forma relacionados, empresas estatais, autarquias e outros órgãos públicos, com o intuito de agilizar quaisquer projetos, contratos, serviços ou aquisição de produtos, ou influenciar atos ou decisões de tais pessoas (físicas ou jurídicas), ficando os Terceiros assim como os Colaboradores, obrigados ao estrito cumprimento da Lei nº 12.846 - Anticorrupção, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;
- O uso de práticas fraudulentas ou de qualquer tipo de corrupção em seu ambiente de negócios; e
- Qualquer ato ou atividade que, por ação ou omissão, signifique ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 e alterações introduzidas pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012.

A gestão de verbas públicas deve ser feita com completa transparência e lisura e os registros de todas as transações devem ser feitos de forma apropriada e completa e disponibilizados para a devida prestação de contas, conforme legislação em vigor.

Nenhum Funcionário da SuperFrio deve, ainda, participar em quaisquer atividades de lobby ou fazer quaisquer contatos ou comunicar-se com Agentes Públicos em uma tentativa de influenciar qualquer ação sem a devida autorização da diretoria da companhia. O lobby é, de modo geral, a tentativa de influenciar qualquer ação governamental incluindo, sem limitação, a aprovação, alteração ou revogação de legislação, regulamentos, normas administrativas, incluindo a negociação e concessão de autorização ou licenças. No entanto, a atividade legal de "lobbying"

(fazer lobby) também pode abranger as atividades de aquisição e desenvolvimento comercial e o funcionário, ou representante comercial contratado, é responsável por entender quando suas atividades podem ser legalmente consideradas como tal e por estar em conformidade com todas as leis aplicáveis.

Seção X.1 – Respeito às leis e recolhimento de tributos. Proibição à fuga de capitais e evasão fiscal

O Grupo Superfrio cumpre todas as leis aplicáveis as suas atividades e recolhe todos os tributos legitimamente definidos em lei. São proibidos que impliquem em fuga de capitais e evasão fiscal.

O desconhecimento da lei não é defesa admitida no ordenamento jurídico brasileiro. Por essa razão, caso você tenha qualquer dúvida sobre a aplicação ou não de uma determinada lei, resolução, normativa ou instrução, procure o auxílio do Jurídico.

O Grupo Superfrio não admite nenhum ato que possa representar ou gerar suspeita de transferência de capital para fora do país onde tal prática é proibida ou represente infração de alguma lei. Da mesma forma, não é admitida nenhuma forma de consultoria ou auxílio que tenha como objetivo esconder, distorcer ou de qualquer outra forma alterar informações fornecidas para ou solicitadas por autoridades públicas.

O Grupo Superfrio incentiva a denúncia de atos de corrupção e todos aqueles repudiados por este Código, através do Canal de Transparência, indicado no Capítulo XVII abaixo.

CAPÍTULO XI – CONTRIBUIÇÃO POLÍTICA

É proibido fazer doações políticas para candidatos a cargos políticos ou a partidos políticos por pessoas jurídicas, inclusive, com o intuito de obter vantagem ou benefício próprio ou para o Grupo Superfrio.

O Grupo Superfrio respeita o direito de seus Colaboradores de participarem do processo político brasileiro ou internacional, porém, tal participação deve ser posicionada em caráter individual. Sendo assim, é proibido usar o nome, logotipos, fotos, marcas e quaisquer sinais distintivos do Grupo Superfrio ou dar a impressão de estar agindo em nome deste.

É proibida a propaganda política de qualquer espécie nas dependências, veículos ou bens de quaisquer das empresas do Grupo Superfrio.

CAPÍTULO XII – CONFLITO DE INTERESSES

O Grupo Superfrio repudia qualquer contratação e/ou estabelecimento de obrigação que esteja de alguma forma contaminada pela existência de conflito de interesse.

Considera-se conflito de interesse toda situação na qual um Colaborador ou Terceiro, esposa, filho ou parente próximo deste, possua interesses profissionais ou pessoais que tornem difícil o cumprimento, com imparcialidade, das suas obrigações com o Grupo Superfrio, ainda que nenhum ato antiético ou impróprio resulte dele.

Seção XII.1 - Participação de Colaboradores em negócios/ganhos externos

O Grupo Superfrio reconhece e respeita o direito individual de cada Colaborador de participar de negócios externos, desde que não representem conflito de interesses.

O Grupo Superfrio reconhece o direito de trabalhos externos que podem eventualmente ser exercidos pelos Colaboradores, desde que tais atividades sejam lícitas, não conflitem com as responsabilidades e horário de trabalho do Colaborador, não comprometam o bom desempenho de suas funções e não exponham a risco os negócios do Grupo Superfrio.

As oportunidades de ganhos pessoais extras, fora do Grupo Superfrio, não devem envolver ligação com o nome do Grupo Superfrio, suas marcas, ou qualquer de dos seus serviços, produtos ou negócios.

Também não devem estar vinculadas ao uso de influências, relacionamentos, informações consideradas confidenciais ou outros recursos de qualquer das empresas do Grupo Superfrio.

Seção XII.2 - Precauções na participação de Colaboradores no exercício de suas funções

Os Colaboradores não podem utilizar informações privilegiadas ou confidenciais do Grupo Superfrio, obtidas em função de sua posição no mesmo, para benefício pessoal ou ganho indireto.

Os Colaboradores devem evitar qualquer negócio ou ação pessoal que conflite ou tenha a **aparência** de conflito com os negócios e interesses do Grupo Superfrio, facilitar, a título de **amizade ou parentesco**, a aceitação de Terceiros em desconsideração aos critérios de homologação alinhados com a Lei, este Código e/ou políticas do Grupo Superfrio, que possam vir a comprometer o profissionalismo, isenção, transparência e seriedade pelos quais os negócios do Grupo Superfrio devem ser conduzidos.

Sempre que houver dúvidas quanto a existência ou não de um potencial conflito de interesses, o relacionamento havido deve, ser declarado ao Comitê de Ética para análise, através do Canal de Transparência indicado no Capítulo XVII abaixo.

Seção XII.3 - Relações de parentesco

O Grupo Superfrio estabelece regras de relações de parentesco observado seu direito legal de evitar conflitos de interesse.

Não é permitido o trabalho de parentes consanguíneos ou afins em linha reta ou colaterais, até o segundo grau (pai, mãe, filho, cônjuge, primos, irmãos, companheiros, etc.) em um mesmo Departamento ou em áreas afins ou inter-relacionadas.

São consideradas áreas afins ou inter-relacionadas, por exemplo, as áreas de Estoque *versus* Compras, Contabilidade *versus* Contas a Pagar, Compras *versus* Contas a Pagar, entre outros.

Os casos já existentes no momento da divulgação deste Código, constituirão exceção a esta norma, desde que comunicados ao Comitê de Ética através do Canal de Transparência informado no Capítulo XVII abaixo. Novos casos podem ser avaliados para autorização específica pelo Comitê de Ética do Grupo Superfrio, desde que devidamente justificados e comprovada a necessidade.

Namoro e noivado são permitidos enquanto não caracterizado vínculo familiar. Se e quando o vínculo se concretizar, mesmo na hipótese de união estável, o fato deverá ser conduzido à avaliação do Comitê de Ética.

Seção XII.4 - Participação de Colaboradores nas empresas de Terceiros

Não é aceitável que o Colaborador mantenha relação empregatícia ou de sociedade, formal ou informal, com fornecedores ou concorrentes do Grupo Superfrio.

Não é admitida a participação de qualquer Colaborador ou de seus parentes consanguíneos, em linha reta, até o primeiro grau, a título de sociedade ou no desempenho de função de gestão, com Terceiros relacionados ao Grupo Superfrio, durante a vigência do Contrato de Trabalho.

Inclui-se nessa vedação, a participação como sócio oculto em sociedades em conta de participação (sociedades de fato), consórcios, parcerias comerciais, ou quaisquer outros tipos de associação.

Ficam excepcionadas dessa proibição as participações de Colaboradores existentes antes da data do início do vínculo empregatício com o Grupo Superfrio e que tenham sido declaradas por escrito na ocasião de contratação.

Exceção se fará quando tal participação se der em companhias de capital aberto, com ação em bolsas de valores, quando não ultrapassar 1% (um por cento) do capital social do Terceiro ou sob aprovação expressa do Comitê de Ética do Grupo Superfrio.

Sempre que houver dúvidas consultar o Comitê de Ética através do Canal de Transparência indicado no Capítulo XVII abaixo.

Seção XII.5 - Investimentos em negócios concorrentes

Não são permitidos investimentos por Colaboradores em negócios que concorram com as atividades do Grupo Superfrio, durante a vigência do Contrato de Trabalho e/ou Vínculo Societário dos Administradores.

Em qualquer hipótese, o Colaborador está obrigado a manter sigilo, inclusive após o término do Contrato de Trabalho, acerca de todas as Informações Confidenciais relativas a segredos de negócio às quais tiver acesso em virtude da sua atuação no Grupo Superfrio.

CAPÍTULO XIII – INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Nenhum Terceiro ou Colaborador está autorizado a utilizar Informação Confidencial do Grupo Superfrio, exceto se previamente autorizado pelo mesmo ou determinado por ordem judicial.

Em função do cargo que ocupa, o Colaborador poderá ter acesso a informações sobre os negócios do Grupo Superfrio ou qualquer de suas empresas. De qualquer forma, se em razão do cargo ou não, desde que o acesso tenha sido estritamente dentro das regras deste Código e demais normas internas do Grupo Superfrio, toda e qualquer informação, seja de natureza técnica, operacional, jurídica, comercial, industrial, dentre outras, incluindo, mas não se limitando, a pesquisa, especificação, metodologia, formulação, insumo, composto, estratégias de negócios, dados financeiros, dados sobre salários, dados sobre clientes e fornecedores, informações sobre sistemas de apoio, qualidade, etc, representa um ativo do Grupo Superfrio e a ele pertence exclusivamente, devendo ser considerada pelo Colaborador e Terceiro como "Informação Confidencial". O mesmo se aplica para informações de Terceiros, protegidas por termos de confidencialidade firmados com o Grupo Superfrio.

A informação deve ser considerada como Informação Confidencial independentemente do meio pelo qual foi recebida, seja por meio escrito, eletrônico, digital ou verbal ou por qualquer outro processo de registro ou armazenamento de dados.

Qualquer Informação Confidencial deve ser mantida em absoluto sigilo, a menos que tal Informação venha a se tornar de domínio público pelo próprio Grupo Superfrio de forma inequívoca.

Os Colaboradores e Terceiros devem zelar pelo sigilo e proteção das Informações Confidenciais e não poderão divulgá-las a qualquer terceiro, sob qualquer título ou pretexto e nem reproduzir, reter, ceder, explorar ou dispor de tais informações, sob pena de caracterização de crime de concorrência desleal, tal qual previsto no artigo 195, inciso XI, da Lei 9279/96.

Eventuais exceções somente são admitidas mediante prévia e expressa autorização formalizada por escrito pelo Grupo Superfrio, por meio de seus representantes legais, com poderes para tanto.

Sempre que houver dúvidas consultar o Comitê de Ética através do Canal de Transparência indicado no Capítulo XVII abaixo.

CAPÍTULO XIV – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Grupo Superfrio respeita e adota integralmente as disposições da Lei 13.709/2018 (LGPD), com o fim de garantir o direito à privacidade e proteção de

dados pessoais. Para tanto, adota processos seguros, transparentes e lícitos no tratamento de dados pessoais.

Os colaboradores, clientes e terceiros que se relacionam com o Grupo Superfrio se comprometem a respeitar e atuar para garantir os dispositivos da LGPD por meio da adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Os colaboradores, clientes e terceiros que se relacionam com o Grupo Superfrio, se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais apenas para propósitos legítimos e específicos, limitado ao mínimo necessário para a realização de suas funções e atividades para as quais foram destinados.

Para maior detalhamento e orientação quanto ao tema consulte os seguintes documentos disponíveis no diretório de políticas do Grupo Superfrio: **Política Empresarial de Dados Pessoais e Aviso de Privacidade (Privacy Notice)**, disponíveis no Portal de Privacidade da SuperFrio (<http://www.superfrio.com.br/site/>), e os demais Procedimentos vinculados ao Programa de Privacidade do Grupo Superfrio.

Para questionamentos referentes ao tema e exercício dos direitos do titular, entre em contato com o nosso Encarregado de Dados Pessoais, enviando um email para, dpo@superfrio.com.br

CAPÍTULO XV – REGISTROS CONTÁBEIS

O Grupo Superfrio e suas investidas respeitam as leis e regulamentos aplicáveis aos registros contábeis, não admitindo exceções ao seu cumprimento.

Todas as transações e operações do Grupo Superfrio e suas investidas devem ser suportadas por documentação hábil e registrada correta e tempestivamente, todos os tributos devidamente recolhidos e registrados conforme a legislação aplicável, com acuracidade, em estrita fidedignidade à natureza da operação.

Os registros das atividades, financeiros e a contabilidade serão realizados de forma precisa, completa e verdadeira, e os controles relacionados deverão assegurar a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras. O Grupo Superfrio, suas Investidas, Colaboradores e Terceiros cooperarão, sem restrições, com auditorias internas e externas.

Não será aprovado ou efetuado qualquer pagamento com a intenção ou ciência de que, no todo ou em parte, seja utilizado para qualquer finalidade que não seja a descrita no documento comprobatório de pagamento.

CAPÍTULO XVI – COMUNICAÇÃO E DECLARAÇÕES À IMPRENSA

O Grupo Superfrio mantém diálogo aberto e sistemático e se compromete a transmitir as informações necessárias com transparência e veracidade.

Os Colaboradores não estão autorizados a realizar declarações à imprensa, as quais podem ser realizadas exclusivamente por representantes autorizados, com a prévia aprovação da Presidência e com o envolvimento da Assessoria de Imprensa a critério desta última.

Informações sobre os produtos e serviços prestados devem ser verdadeiras, completas, atualizadas e, sempre que aplicável e necessário, sustentadas por evidências científicas, promovendo uma interlocução ética e confiável com suas partes interessadas.

CAPÍTULO XVII – PROTEÇÃO DA MARCA E PROPRIEDADE INTELECTUAL

São patrimônios institucionais do Grupo Superfrio e devem ser sempre protegidos por todos os Colaboradores e Terceiros, as marcas, sinais distintivos, conhecimento produzido internamente e demais bens de propriedade intelectual do mesmo.

A propriedade intelectual da Sociedade diz respeito ao seu direito de proteção às ideias e criações desenvolvidas internamente ou em parceria e inclui sua marca, patentes, direitos autorais, registro de *software*, etc.

Deve-se proteger a marca e a propriedade intelectual em relação ao mau uso, desvios ou utilização para benefícios pessoais. O mesmo cuidado e respeito deve ser observado com relação à propriedade intelectual de Terceiros.

CAPÍTULO XVIII – GESTÃO DA ÉTICA E O COMITÊ DE ÉTICA

Cabe a cada um dos Colaboradores do Grupo Superfrio zelar pela gestão adequada da ética e integridade nos negócios do Grupo Superfrio e pela integral observância deste Código e do seu Programa de Compliance.

O Comitê de Ética é responsável por apoiar e promover ações que visem assegurar a observância deste Código, incluindo demais manuais, protocolos, roteiros, procedimentos e políticas que tenham sido instituídas no âmbito do Programa de *Compliance* do Grupo Superfrio visando a manutenção da ética e integridade no dia a dia de seus negócios e na conduta junto a seus públicos interno e externo.

O Comitê de Ética é órgão colegiado, funcionará em caráter permanente, reportando-se ao Conselho de Administração do Grupo Superfrio, sendo-lhe assegurada estrutura própria e independente e será composto por, pelo menos, 3 (três) membros efetivos eleitos por referido órgão, os quais deverão possuir reputação e moral ilibada.

Cabe ao Comitê de Ética, dentre outras atribuições previstas em seu regimento interno:

- Avaliar permanentemente a atualidade e pertinência deste Código;
- Avaliar os casos de violação ao Código;
- Responder e esclarecer dúvidas dos Colaboradores e Terceiros;
- Recomendar soluções eficazes e oportunas aos conflitos éticos que eventualmente surgirem;
- Documentar em Atas as decisões tomadas.

CAPÍTULO XIX – REPORTE DAS VIOLAÇÕES E O CANAL DE TRANSPARÊNCIA/ÉTICA

O Grupo Superfrio incentiva a realização de comunicações sobre violações ao presente Código e demais políticas do Programa de Compliance, não tolerando qualquer retaliação ou represália ao denunciante.

Todos que se relacionam com o Grupo Superfrio devem comunicar as violações ou possíveis violações às diretrizes deste Código e demais políticas e regras estabelecidas pelo Programa de *Compliance* do mesmo, por meio do Canal de Transparência, que está acessível em: <https://www.canaldeetica.com.br/superfrio/> ou 0800 377 8030.

Os relatos podem ser realizados pelo denunciante de forma anônima, caso este prefira não se identificar.

Todas as situações reportadas serão avaliadas e as devidas tratativas conduzidas pelo Comitê de Ética do Grupo Superfrio dentro do mais estrito sigilo, com justiça, profundidade, tempestividade, respeito e razoabilidade.

CAPÍTULO XX – CONSEQUÊNCIAS DA VIOLAÇÃO DAS REGRAS, POLÍTICAS E REGULAMENTAÇÃO VIGENTE ("SANÇÕES")

A violação de quaisquer das disposições deste Código, lei, ou norma relacionada às nossas atividades, bem como a não cooperação com uma investigação interna, podem resultar em medidas disciplinares previstas na Política de Gestão de Consequências do Grupo Superfrio, tais como, mas não limitadas a advertência verbal, por escrito, suspensão ou término do contrato de trabalho.

A utilização da esfera disciplinar interna não visa limitar a efetivação de medidas legais cabíveis para reparar qualquer dano provocado ao Grupo Superfrio ou seus Clientes, os quais poderão tomar as medidas cabíveis para eventual ressarcimento inclusive pecuniário, se for o caso.

Anexo I

TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DO GRUPO SUPERFRIO – Terceiros

A empresa signatária, por este ato, através de seus representantes, DECLARA ter recebido uma cópia do CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA do Grupo Superfrio, se comprometendo a sua leitura integral e solicitação de esclarecimentos para quaisquer dúvidas, bem como se obrigando ao pleno cumprimento do referido Código no execução das atividades contratadas com o mesmo.

Por fim, DECLARA que todas as informações prestadas pelo mesmo para o Grupo Superfrio por ocasião da celebração do contrato, são corretas, completas e verdadeiras e reconhece que a prestação de informações incorretas ou sua omissão podem resultar em penalidades legais e contratuais.

(local) _____, _____/_____/_____

EMPRESA:

CNPJ:

Nome Completo do representante:

CPF:

RG:

(OBS.: Todos os Terceiros que mantiverem relacionamentos com o Grupo Superfrio, devem assinar referida declaração, a qual deverá ser arquivada junto com o contrato celebrado. Caso o contrato contenha cláusula com o conteúdo acima, não é necessária a assinatura de referido Termo.)

Anexo II**MODELO DE CARTA EXPLICATIVA
(CONFORME MENCIONADO NO CAPÍTULO IX – SEÇÃO IX.2)**

À
[...INSERIR...]

REF.: Programa de Compliance – Devolução de Brindes ou Presentes.

Prezados Senhores,

Estamos imensamente honrados em receber o brinde/presente descrito abaixo, o qual nos foi gentilmente encaminhado, contudo, em razão de determinações estabelecidas em nosso Programa de Compliance, estamos impedidos de aceitá-lo.

- [Descrever brinde/presente].

Desta forma, com esta carta realizamos a devolução do referido brinde/presente, bem como agradecemos a atenção e a gentileza que nos foi dispensada.

Com as nossas mais elevadas estimas,

Atenciosamente,

(local) _____, ____/____/____

Nome Completo:

CPF:

RG:

Anexo III**Comprovante de recebimento "Código de Ética e Conduta SuperFrio Armazéns Gerais/S/A"**

Atesto que recebi o Código de Ética e Conduta do Grupo Superfrio e após minuciosa leitura, tenho ciência da não tolerância da mesma com relação a atos de corrupção, compreendo os padrões que se aplicam no desenvolvimento das minhas atividades profissionais, e concordo em cumprir seus termos e demais preceitos adicionais divulgados pelo Grupo Superfrio que venham a integrar este Código, sem a necessidade de apor assinatura em novo Termo. Aceito a responsabilidade de estimular o ambiente de trabalho ético e terei uma comunicação aberta com os outros em relação a questões de práticas de boa conduta.

Nome:**Data:****Unidade:****Assinatura:**